



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



**AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 033/2013 – IBRAM**

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.516/2012

Parecer Técnico nº: 35/2013-GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: AGROCEN COMÉRCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA

CNPJ: 72.601.511/0001-70

Endereço: SOF SUL, QUADRA 15, CONJUNTO B, LOTES 01/04, GUARÁ/DF.

Atividade Licenciada: REVENDA DE AGROTÓXICOS E AFINS

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não ( ) Sim - Florestal (x) Não ( ) SIM

**I – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 033/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 35/2013-GELEU/COLAM/SULFI fls. 82 a 85.

**II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. O depósito deve ser devidamente identificado de acordo com a norma da ABIQUIM, com

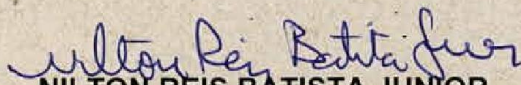
- placas apresentando os seguintes dizeres: cuidado veneno, proibida a entrada de pessoas não autorizadas, proibido fumar;
2. É proibida a exposição de agrotóxicos em prateleiras no interior da loja onde ocorre o fácil acesso de clientes, crianças e funcionários;
  3. Não armazenar defensivos nos mesmos ambientes onde são guardados alimentos, rações, adubos, sementes, produtos colhidos entre outros;
  4. O depósito de agrotóxicos deve ser trancado, para impedir o acesso de crianças, pessoas não autorizadas e animais;
  5. É proibido o fracionamento e a reembalagem de agrotóxicos e afins com o objetivo de comercialização;
  6. Todos os produtos devem ser mantidos em embalagens originais;
  7. Manter material absorvente (serragem, areia, vermiculita, etc.) no local de estocagem dos agrotóxicos com objetivo de usá-los em caso de vazamento dos mesmos;
  8. Em caso de vazamento, o material resultante da limpeza deve ser acondicionado em embalagem identificada e em lugar seguro. Posteriormente deverá ser solicitada ao fabricante a retirada do material recolhido;
  9. Deve ser efetuado um controle permanente das datas de validade dos produtos, para evitar o vencimento;
  10. Os produtos impróprios para utilização - vasilhames com vazamentos, rótulos danificados, validade vencida e vasilhame colapsado - deverão ser devolvidos ao fabricante;
  11. Observar a obrigatoriedade de constar na nota fiscal de venda dos agrotóxicos o endereço para devolução da embalagem vazia de acordo com o § 2º do art. 54 do Decreto Federal 4.074/2002. A destinação correta das embalagens é o principal motivo para diminuir o risco de contaminação do meio ambiente;
  12. Sempre respeitar a altura máxima de empilhamento que vem especificada na embalagem;
  13. Respeitar as normas que dispõem sobre agrotóxicos e afins: Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989 e alterações; Decreto no 4.074, de janeiro de 2002; ABNT/NBR 9843 do ano de 2004.
  14. É proibido utilizar água para lavagem e/ou limpeza quando ocorrer derrame ou vazamento

de agrotóxico;

15. Manter sempre equipamentos de proteção individual disponíveis para os funcionários;
16. O comerciante deve manter informado o consumidor de agrotóxico sobre a obrigatoriedade da realização da tríple lavagem e inutilização (perfurando o fundo) das embalagens de agrotóxicos e afins antes do descarte final dos vasilhames vazios;
17. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente com o usuário mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado (Art. 64 Decreto Federal nº 4.074/2002);
18. **Em caso de acidentes comunicarem a Defesa Civil (61- 39015816), Bombeiros (193), Centro de informação toxicológica (0800- 6446774), IBRAM (61- 32145695) ou Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento (61- 34478820);**
19. A concessão da presente Autorização Ambiental não impedirá que o IBRAM, a qualquer momento, venha a exigir novas condicionantes, exigências, restrições e medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação ambiental vigente;
20. **Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/ requerida a este IBRAM;**
21. **O não atendimento as exigências, restrições e condicionantes implicará na anulação da presente Autorização Ambiental.**

INSTITUTO BRASIL

Brasília, 29 de abril de 2013.

  
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental - IBRAM  
Presidente

### III - DE ACORDO:

Brasília, 03 de maio de 2013

Nome: João Clayton de O. Carreira

Assinatura: João Carreira

Doc. Identificação:  

E  
M

B  
R



N  
C  
O